



AESMP

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com as reformas aprovadas na Assembleia-Geral Extraordinária do dia 23 de outubro de 2020.

Diretoria biênio 2019/2021

Presidente – Pedro Ivo de Sousa

1º Vice-Presidente – Bianca Seibel Pinto

2º Vice-Presidente – Ana Maria Mai

1º Diretor Administrativo – Valéria Barros
Duarte de Moraes

2º Diretor Administrativo – Mônica
Bermudes Medina Pretti

1º Diretor Financeiro - Maxwell Miranda
Araújo

2º Direto Financeiro – Veraldo Macedo
Miranda.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS.....	3
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.....	4
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	5
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS SÓCIOS.....	7
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	10
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	11
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA.....	12
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE.....	14
SEÇÃO II - DOS VICE-PRESIDENTES.....	15
SEÇÃO III - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS.....	16
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA FINANCEIRA.....	17
SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS.....	18
CAPÍTULO VIII – SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL.....	22
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	23
SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO.....	24
CAPÍTULO IX - SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES.....	24
SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL.....	26
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.....	27
CAPÍTULO XI - DAS HONRARIAS, PRÊMIOS E CONCURSOS.....	28
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins econômicos, fundada em 21 de abril de 1961, sediada na rua Professora Emília Franklim Molulo, nº 154, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-730, inscrita no CNPJ Nº 272680770001-01, e foro nesta cidade de Vitória.

§ 1º - A entidade participa obrigatoriamente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, na qualidade de afiliada.

§ 2º - Constituem finalidades da AESMP:

- a) Defender direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ativos, inativos, pensionistas e sócios;
- b) Manter, promover, fomentar, fortalecer e defender a identidade de interesses corporativos e profissionais dos associados, orientada pelos princípios da solidariedade, comunhão e homogeneidade das situações jurídicas decorrentes da condição de membro, ativo ou inativo, do Ministério Público;
- c) Congregar os associados em torno de interesses comuns, desenvolvendo o espírito de solidariedade;
- d) Contribuir para o bom relacionamento entre os agentes do Ministério Público de todo o Brasil;
- e) Fomentar a criação de grupos de estudos e promover a realização de cursos, conferências, encontros e congressos atinentes ao Ministério Público;
- f) Colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, para o aperfeiçoamento da legislação e a defesa da ordem jurídica e social, desde que pertinentes com as finalidades associativas;
- g) Editar “Boletim Informativo” e “Revista Jurídica”, neles divulgando suas atividades, trabalhos jurídicos e literários, mantendo o associado regularmente informado de todos os assuntos e matérias de interesse da classe;

- h) Promover o intercâmbio associativo com as entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- i) Estabelecer concursos culturais, estimulando os autores dos melhores trabalhos, com prêmios culturais e honoríficos;
- j) Promover melhores condições de seguridade social, previdenciárias e de assistência social, médico-hospitalares, odontológicas e de serviços de imunização aos membros do Ministério Público e a seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, obedecido ao disposto no regulamento e orçamento próprios;
- k) Atuar de forma a garantir remuneração condigna aos membros do Ministério Público;
- l) Promover a realização de convênios de interesse da classe;
- m) Estimular a criação de cooperativas de crédito, inclusive em parceria com entidades congêneres;
- n) Promover convênios com estabelecimentos de crédito, visando à facilitação de empréstimos para os associados;
- o) Contratar apólices de seguros de interesse dos associados.

Artigo 2º - É vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando pertinentes aos interesses e finalidades da Associação, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

Artigo 3º - A Associação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) **TITULARES:** Promotores e Procuradores de Justiça integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ativos e inativos, e os que se encontrem em situação de disponibilidade;
- b) **CONTRIBUINTES:** Ex integrantes do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
 - o(a) pensionista e os dependentes do associado titular falecido; os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas em exercício no Estado, os servidores do

quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo já inscritos e os funcionários da AESMP.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes dependerá de pedido de inscrição, contendo aceitação das normas estatutárias e dirigido ao Presidente da entidade, ficando dispensados os pensionistas e os dependentes do sócio titular falecido.

§ 2º - O associado poderá cadastrar seus dependentes ou pessoas com as quais guarde vínculo afetivo ou familiar, exclusivamente para participação em planos de saúde, convênios e benefícios previdenciários.

Artigo 4º - A admissão do sócio titular decorre da posse no cargo de Promotor de Justiça, podendo o empossado recusar seu ingresso ou permanência na Associação, mediante manifestação escrita, dirigida ao Presidente da entidade.

Parágrafo único - O associado desligado da Associação, que pretenda reingressar, deverá pagar 50% das contribuições das mensalidades não recolhidas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Aos sócios titulares são assegurados os seguintes direitos:

- a) Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos tratados, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as restrições e incompatibilidades previstas neste estatuto;
- b) Usar e gozar de benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos institucionais;
- c) Frequentar, no horário de expediente, a sede social, mediante exibição da carteira associativa;
- d) Requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes sugestões de caráter associativo, solicitando providências;
- e) Receber as publicações editadas pela Associação;
- f) Participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- g) Apresentar trabalho jurídico ou literário ao Departamento cultural.

Artigo 6º - Aos sócios contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- a) Usar e gozar de benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos institucionais;
- b) Propor aos órgãos institucionais as medidas que julgar úteis às suas finalidades;
- c) Receber as publicações da Associação;
- d) Participar de todas as atividades sociais e culturais da associação;
- e) Frequentar, no horário de expediente, a sede social, mediante exibição da carteira associativa;
- f) Participar de comissões, exceto da eleitoral.

Parágrafo único – Aos sócios contribuintes é vedada a capacidade eleitoral ativa e passiva para qualquer cargo da Associação.

Artigo 7º - São considerados dependentes dos diversos associados para todos os fins:

- a) O cônjuge ou companheira (o), enquanto viver em sua companhia;
- b) Filho (a) e/ou enteado (a) solteiro (a) até completar a maioridade civil, salvo se comprovada a condição de estudante, quando então será considerado dependente até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou de qualquer idade se incapazes;
- c) A pessoa sob sua guarda judicial, tutela ou curatela;
- d) A pessoa declarada dependente para fins tributários e/ou previdenciários;

Parágrafo único - Consideram-se beneficiários dos associados para fins recreativos e sociais:

- a) Os filhos(as) e/ou enteados (as), netos (as), noras, genros e irmão (s);
- b) Os pais e os sogros.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São Deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e/ou pelo Conselho Fiscal;
- b) Pagar a contribuição fixada para a categoria a que pertença, bem como as prestações de consórcios, planos de saúde e empréstimos de que participe;
- c) Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, salvo os casos de reconhecida e justificada impossibilidade;

Zelar pelo bom nome da Associação e envidar todos os esforços para a consecução dos fins associativos.

Parágrafo único: O valor da contribuição mensal pelos sócios titulares e contribuintes será fixado em conjunto pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em percentual que não exceda à taxa de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Artigo 9º - Poderá ser excluído do quadro associativo o associado que:

- I - sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas.
- II - praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses sociais, associativos, institucionais ou que importe em violação deste Estatuto.

Art. 10 - Nos casos do artigo 9º, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia-geral, no prazo de três dias contados da notificação do interessado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da Associação:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL
- b) A DIRETORIA
- c) O CONSELHO FISCAL
- d) O CONSELHO DELIBERATIVO
- e) O CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os membros integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ativos e inativos e associados a esta entidade de classe, quites com os cofres da AESMP.

Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver qualquer assunto de interesse da Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes a sua defesa e da classe do Ministério Público, desde que a matéria conste de pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo único - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) apreciar, anualmente, as contas da Diretoria com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;
- b) alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- c) julgar recursos que lhe forem afetos;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral é a última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou mesmo conjuntamente, originariamente, ou em grau de recurso.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita preferencialmente por todos os meios eletrônicos, além da publicação no Diário Oficial do Estado, devendo constar do Edital de Convocação, a ordem do dia, local e hora da reunião, pelo menos 15 (quinze) dias antes da sua realização, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 29.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada na sede da Associação ou em outro local previamente indicado no edital de convocação.

§ 2º - A participação do associado poderá ser presencial e/ou virtual.

Artigo 16 - Compete ao Presidente a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral pode, também, ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Deliberativo;
- c) por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados membros integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo associados a esta entidade de classe;

Artigo 17 - A Assembleia Geral será aberta imediatamente, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados membros integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida, com qualquer número, ressalvada a hipótese do art. 30.

Parágrafo único - Antes da abertura da Assembleia Geral, os sócios registrarão sua participação, presencial ou virtual, no sistema de presença.

Artigo 18 - O Presidente da Assembleia Geral será escolhido, por aclamação, entre os presentes. Na votação das contas, não poderão presidi-la os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente escolher o Vice-Presidente e um Secretário, que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em contrário.

Artigo 20 - As resoluções e os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, assinada, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa e, voluntariamente, pelos demais sócios presentes, sendo posteriormente levada a registro.

Artigo 21 - O voto poderá ser secreto, se assim decidir a Assembleia Geral.

Artigo 22 - O presidente da Assembleia Geral somente votará em caso de empate.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, e se destina a apreciar o relatório e as contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Inobstante essa matéria de pauta, a Assembleia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e de interesse geral.

Artigo 25 - A partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação e em meios eletrônicos de comunicação restritos, para consulta e verificação:

- a) o relatório da Diretoria sobre os principais fatos administrativos;
- b) o balanço e o parecer, a respeito, do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estão impedidos de votar a respeito da prestação de contas.

Artigo 27 - A ordem dos trabalhos, para discussão e apreciação do relatório e das contas da Diretoria, será a seguinte:

- a) leitura do relatório da Diretoria e dos documentos que os instruem;
- b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- c) abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar por até 5 (cinco) minutos sobre o assunto;
- d) votação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando houver motivo relevante da Associação a ser tratado.

Artigo 29 - O Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido votar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

Parágrafo único - Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o prazo previsto no artigo 15 poderá ser dispensado em face da urgência ou relevância da matéria a ser deliberada.

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto deverá contar com o comparecimento mínimo de 1/10 (um décimo) dos membros

integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo associados a esta entidade de classe ativos e inscritos, em segunda e última convocação.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA**

Artigo 31 - A Diretoria, a ser eleita, bienalmente, será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Diretor Administrativo;
- e) 2º Diretor Administrativo;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimento ou vacância, os membros da Diretoria serão sucedidos na ordem definida neste artigo, observado o disposto no § 2º do art. 33.

Artigo 32 - Esses cargos serão providos através de eleição na forma do Capítulo IX.

Artigo 33 - O efetivo exercício de quaisquer cargos ou funções comissionados ou de confiança do Ministério Público ou em outros órgãos Públicos do Estado, é incompatível com os cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo considerados vagos, a partir da data da posse naqueles cargos ou funções.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente providenciará a convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria, para cumprir o restante do mandato dos renunciantes, isso se faltar mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato. Caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo cumprirá o restante do mandato, juntamente com um

associado que deverá designar para servir de diretor financeiro, e convocará a eleição para o biênio seguinte.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, isso antes da metade do período de seu mandato, será convocada eleição para preenchimento do referido cargo. Decorrido mais da metade do período, assumirá a presidência da entidade o primeiro Vice-presidente.

§ 3º - Nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto na alínea "c", do art. 62.

Artigo 34 - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) prestar contas anualmente à Assembleia Geral;
- c) praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- d) suspender os direitos dos sócios cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- e) demitir, com o voto de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, os chefes de Departamento, nomeados pelo Presidente;
- f) apreciar o pedido do associado, de exclusão da AESMP;
- g) deliberar sobre a publicação de desagravo ao associado.

Artigo 35 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 04 (quatro) membros, em sua sede administrativa.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando este estatuto dispor de maneira diversa.

§ 2º - O Presidente será o último a se manifestar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 36 - Será declarado vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o mesmo ano.

Artigo 37 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º - As despesas de viagem de Diretores, ou associados designados pela Presidência, no interesse da Associação, bem como as da estada no local do destino, correrão às expensas da AESMP, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor, criteriosamente fixado por decisão unânime da Diretoria, será periodicamente corrigido na medida em que se fizer necessário

§ 2º - A AESMP poderá se fazer representar nos eventos de interesse da classe, em qualquer parte do território nacional.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Diretoria, em nome próprio ou da AESMP, prestar aval ou fiança, a qualquer título.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, como pessoa jurídica, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) nomear ou demitir, ouvida a Diretoria, os empregados e auxiliares da Associação, fixando-lhes o valor de remuneração;
- d) apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas para apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária;
- e) publicar, anualmente, o balanço econômico e financeiro da AESMP;
- f) designar e excluir os Chefes dos Departamentos;
- g) constituir comissões para executar tarefas específicas, inclusive a de elaboração de projeto de reforma do estatuto da AESMP, designando quem vai presidi-la;

- h) superintender todos os serviços da Associação, velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, "ad referendum" dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;
 - i) delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria, e somente a eles, respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
 - j) emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair outras obrigações em conjunto com o 1º Diretor Financeiro e ou seu substituto;
- praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 39 - Aos Vice-Presidentes compete:

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do § 2º, do art. 33;
- b) exercer as atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo;
- b) auxiliar o 1º Vice-Presidente na execução das atividades de sua competência;
- c) coordenar a atuação dos Departamentos, emitindo relatório à Diretoria de sua atuação e apresentando, em nome deles, propostas e sugestões.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS

Artigo 40 - Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) redigir a correspondência da Associação, ler os papéis e redigir as Atas da Diretoria;
- c) preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal e Assembleias Gerais, lavrando se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais expedientes;
- f) assinar com o Presidente as carteiras sociais, os diplomas e certificados expedidos pela Associação;
- g) coordenar as atividades das representações da Associação, que poderão ser desenvolvidas nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, enviando-lhes as instruções do Presidente e dos demais órgãos da Diretoria, Conselho Deliberativo, Fiscal e Assembleias Gerais;
- h) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- i) manter em ordem, e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- j) ter, sob sua guarda, os livros da Associação lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento, subscritos, também, pelo Presidente;
- k) verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse do Ministério Público.

Parágrafo único – Ao 2º Diretor Administrativo compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Artigo 41 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as receitas e valores da Associação;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- c) depositar dinheiro nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários e caixas econômicas autorizados pela Diretoria e delas levantar, quando for o caso, as importâncias necessárias, em cheques ou outro documento qualquer, sempre firmados conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- d) apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria, levantamento da situação financeira da Entidade, referente ao mês findo;
- e) visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- f) fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares, orientando o setor competente com a legislação em vigor;
- g) controlar a pontualidade dos recebimentos destinados às companhias seguradoras e outras de natureza previdenciária ou assistencial, providenciando logo recolhimento de tais depósitos, mediante recibo;
- h) providenciar o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;
- i) apresentar o movimento financeiro em forma de balanço anual, para efeito de confecção do Relatório da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e publicado;
- j) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- k) controlar os recebimentos das contribuições e das mensalidades de consórcios e de planos de saúde, e prêmios de seguros etc.

§ 1º - Os pagamentos efetuados pela Diretoria Financeira deverão ser comprovados através dos meios próprios.

§ 2º - O 1º Diretor Financeiro terá à disposição, em dinheiro, para efetuar despesas de pronto pagamento, uma quantia a ser determinada pela Diretoria, sendo obrigatória a sua comprovação nos balancetes mensais.

§ 3º - Ao 2º Diretor Financeiro, compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - O Presidente comunicará a substituição de membros do setor financeiro aos estabelecimentos de crédito, e sustará imediatamente a autorização anterior.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 42 - São órgãos auxiliares da Diretoria e necessários ao funcionamento da Associação, dentre outros, os seguintes departamentos.

- a) Departamento Patrimonial e Financeiro;
- b) Departamento Cultural e Comunicação;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal;
- e) Departamento Esportivo;
- f) Departamento de Inativos e Pensionistas;
- g) Departamento Jurídico.

Artigo 43 - Os Departamentos são geridos por um Chefe, de livre escolha do Presidente, e serão coordenados, perante a Diretoria, pelo 2º Vice-Presidente da Associação.

Artigo 44 - Outros Departamentos poderão ser criados, ou desdobrados os já existentes, a juízo da Diretoria.

Artigo 45 - Qualquer membro da Diretoria pode acumular Chefia de Departamento.

Artigo 46 - São atribuições dos chefes de Departamentos:

- a) dirigir o Departamento de modo a alcançar os seus mais amplos objetivos;
- b) solicitar a cooperação da Diretoria e/ou dos demais associados a fim de alcançar os objetivos;
- c) representar o Departamento, orientado pelo Coordenador, nas sessões da Diretoria;
- d) adotar, depois de aprovado pela Diretoria, regulamento próprio de atuação do Departamento;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado;
- f) redigir o plano de ação anual na conformidade do deliberado pelos membros do departamento.

Artigo 47 - O Presidente da Associação, se assim o exigirem os interesses da Entidade, poderá assumir provisoriamente a direção de qualquer Departamento, especialmente na ausência dos respectivos Chefes.

Artigo 48 - Os Chefes de Departamento não têm poder de deliberação nas reuniões de Diretoria.

Artigo 49 - Compete ao Departamento Patrimonial e Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro:

- a) nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- c) administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- d) preparar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- e) supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que se realizam na sede da Associação;
- f) organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- g) comunicar o perecimento de bens, indicando-lhes a causa;
- h) solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- i) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

Artigo 50 - Compete ao Departamento Cultural e de Comunicação:

- a) promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários e encontros de caráter cultural para os associados e convidados;
- b) promover toda e qualquer manifestação literária, científica ou jurídica entre e para os associados;
- c) manter o Boletim Informativo da Associação, periódicos, revistas e outras divulgações das atividades da AESMP, responsabilizando-se pela redação de suas matérias, salvo aquelas que, depois de devidamente autorizadas para publicação, estiverem firmadas pelo autor, observado o disposto no parágrafo 2º.
- d) Decidir sobre a divulgação dos trabalhos jurídicos e literários pela AESMP.
- e) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

§ 1º - O autor do trabalho poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, da decisão prevista na alínea “d” deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência.

§ 2º - Os editoriais do Boletim Informativo devem consignar a sua fonte e são privativos do Presidente, isoladamente, da Diretoria, se assim decidido em reunião, do Conselho Deliberativo, se, também, decidido em reunião, ou da Assembleia Geral.

Artigo 51 - São atribuições do Departamento Social:

- a) promover atividades sociais para associados e estreitar boas relações com entidades afins;
- b) promover festas de conagração e as solenidades comemorativas previstas no Estatuto, ou designadas pela Diretoria;
- c) auxiliar o Chefe de Departamento Cultural por ocasião da realização dos cursos, encontros, seminários, palestras e conferências por ele promovido;
- d) deliberar sobre a cessão de uso de quaisquer bens da AESMP, lavrando Termo de Garantia e Responsabilidade.
- e) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

Artigo 52 - Compete ao Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal:

- a) assessorar a Diretoria nos contatos com entidades públicas ou privadas, no interesse da Associação;
- b) formalizar, em nome da Diretoria, convites oficiais às autoridades públicas ou pessoas de destaque, no interesse da Associação;
- c) auxiliar a Presidência e ou Diretores na pesquisa de elementos e na redação de trabalhos e discursos.
- d) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

Artigo 53 - Compete ao Departamento Esportivo:

- a) incrementar a atividade esportiva no âmbito associativo;
- b) promover a realização de torneios e disputas esportivas em todas as modalidades, entre os associados e com entidades afins;
- c) administrar o material esportivo da Associação.
- d) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

§ 1º - Os uniformes esportivos da Associação serão confeccionados com a predominância das cores vermelha e branca, seja qual for o modelo utilizado.

§ 2º - O Departamento Esportivo poderá organizar certames periódicos, instituindo troféus para premiação dos vencedores, denominando-os, sempre que possível, com os nomes de membros falecidos do Ministério Público.

Artigo 54 - Compete ao Departamento de Inativos e Pensionistas:

- a) promover acompanhamento e apoio a inativos, pensionistas, viúvos e órfãos de associados;
- b) realizar acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;
- c) acompanhar as questões de interesse comum dos inativos e pensionistas;
- d) promover com o Departamento Social excursões, recreações, reuniões, etc;
- e) Dar cumprimento às atribuições acima, na forma do plano de ação anual.

Artigo 55 - Compete ao Departamento Jurídico:

- a) acompanhar procedimentos judiciais e extrajudiciais e promover a assistência jurídica dos interesses da AESMP e dos associados desde que observada a pertinência temática com os fins associativos;
- b) Acompanhar, em caráter emergencial, as situações de violação ou ameaça a direitos ou interesses dos associados.
- c) a AESMP poderá contratar profissional para as funções advocatícias, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.
- d) Sugerir ao presidente, na forma do plano de ação anual, a elaboração e/ou atualização das normas associativas;

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela classe.

Artigo 57 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) reunir, conforme art. 58, com a finalidade de examinar os papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria, com base no balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;
- c) apontar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- d) apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, de ofício, ou mediante consulta.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria por um Contador habilitado, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Artigo 58 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 36, deste Estatuto.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Artigo 60 - O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 61 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros eleitos entre os associados Titulares, sendo 3 (três) com exercício na capital e 2 (dois) no interior, sendo 1 (um) da região sul e outro da região norte, e será presidido e secretariado por aqueles que seus membros elegerem.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo elaborará seu regimento interno.

Artigo - 62 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar, após aprovação da Diretoria, sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 20% (vinte por cento) do montante dos bens patrimoniais, apurado com base em escrita contábil;

- b) funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente, da Diretoria e da Comissão Eleitoral;
- c) eleger, dentre seus membros, aquele que ocupará, na Diretoria, e pelo tempo restante do mandato, o cargo que vagar esgotadas as sucessões previstas neste Estatuto;
- d) eleger um membro para ocupar, neste conselho, o cargo que vagar em virtude da aplicação do disposto na alínea “c”;
- e) propor ao Presidente da AESMP medidas que julgar necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive de alterações do Estatuto.

Artigo 63 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, com finalidade específica, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da AESMP.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 64 - O Conselho Consultivo será formado pelos Ex-Presidentes da AESMP, desde que associados Titulares.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da AESMP, cabendo-lhe fazer proposições a respeito de assuntos relevantes para a entidade e de interesse dos associados.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 65 – Os cargos da Diretoria e Conselhos Deliberativo serão preenchidos mediante eleição, sendo o voto direto e secreto.

§ 1º - A votação será eletrônica, presencial ou virtual, e, excepcionalmente, por cédula, quando solicitada pelo associado, previamente encaminhada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da apuração.

§ 2º - Os associados poderão votar presencialmente na sede da AESMP em Vitória/ES. Em caso de inviabilidade ou falha de execução do sistema eletrônico de votação, a eleição observará o sistema tradicional de cédulas de papel, na forma a ser definida no regulamento do processo eleitoral.

Artigo 66 – Todos os associados Titulares são elegíveis. Não podem, no entanto, candidatar-se:

a) O Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Gerente-Geral, Secretário-Geral, os Chefes de Gabinete e de Apoio ao Gabinete, bem como os membros da Comissão Eleitoral;

b) Os demais membros do Conselho Superior do Ministério Público, para os cargos da Diretoria;

c) Os membros referidos nas alíneas “a”, e “b”, só serão elegíveis se desincompatibilizarem 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Artigo 67 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos pelo Presidente da AESMP dar-se-á no mesmo mês da eleição.

Artigo 68 – Os mandatos terão a duração de dois anos, permitida uma reeleição para qualquer cargo.

Artigo 69 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidência for o mais idoso.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 70 - Na primeira quinzena do ano das eleições, o presidente da AESMP nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros titulares, todos associados, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral, que elegerá Presidente e Secretário, divulgará preferencialmente por meio eletrônico e por publicação no Diário Oficial do Estado o edital de abertura do processo eleitoral, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas e de candidatos para o Conselho, bem como marcará dia para realização das eleições.

§ 1º - O prazo para inscrição será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

§ 3º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicada, subsidiariamente, a legislação eleitoral.

Artigo 72 - As eleições serão realizadas na sede da AESMP, ou em outro local previamente indicado no edital de convocação.

Artigo 73 – O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Artigo 74 – O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para sua candidatura.

Artigo 75 – No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Deliberativo preencher os cargos eletivos.

Artigo 76 – Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Artigo 77 – O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Artigo 78 – Só será anulado o voto, quando não for possível apurar a vontade do eleitor ou quando for possível identificar seu voto.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 79 - O Patrimônio da Associação Espírito-Santense do Ministério Público é constituído de donativos, respeitada a origem, e de contribuições, subvenções, valores que possua, rendas e de todos os bens móveis e imóveis os quais poderão ser alienados, observado o disposto no art. 62, alínea “a”.

Artigo 80 - No caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que assim decidir dará, também, destinação ao seu patrimônio.

§ 1º - Na Assembleia Geral que vier a tratar da dissolução da AESMP, o Presidente da entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, aprovado antes pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º - O quórum para a aprovação da dissolução da AESPM é de 2/3 (dois terços), no mínimo.

Artigo 81 – Será publicado, anualmente, no Boletim Informativo o balanço econômico e financeiro da AESMP.

CAPÍTULO XI

DAS HONRARIAS, PRÊMIOS E CONCURSOS

Artigo 82 - A Associação Espírito-Santense do Ministério Público reconhece e proclama o republicano histórico, Ex-Presidente da República, Dr. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, como PATRONO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Artigo 83 – Fica adotado como CÓDIGO DE DEONTOLOGIA do MINISTÉRIO PÚBLICO, o DECÁLOGO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, de autoria do “Promotor das Américas”, Dr. José Augusto CESAR SALGADO.

Artigo 84 - A Associação comemorará anualmente as seguintes datas:

- a) 21 de abril, data da fundação da AESMP e do “Dia Estadual do Ministério Público”;
- b) 11 de agosto, fundação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo;
- c) 08 de dezembro, Dia da Justiça;
- d) 14 de dezembro, "Dia Nacional do Ministério Público”.

Parágrafo único: Fica instituída a "COMENDA DO MÉRITO CAMPOS SALLES" a ser entregue em sessão solene na data em que se comemorar o "Dia Nacional do Ministério Público" outorgada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, à unanimidade, à personalidade que se destacar no mundo jurídico nacional pela relevância de atuação e trabalhos executados.

Artigo 85 - O Governador do Estado do Espírito Santo e o Procurador-Geral de Justiça têm o predicamento de Presidente de Honra da Associação.

Artigo 86 - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO PROCURADOR ROMERO LOFÊGO BOTELHO", a ser outorgada até a três pessoas, por vez, que tiverem se destacado no cenário estadual ou que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à AESMP, a ser entregue na data comemorativa do dia da fundação da AESMP, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Artigo 87 - A Associação promoverá concursos jurídicos-literários, versando sobre tema definido pela Diretoria, abertos aos associados, outorgando-se aos vencedores prêmios a serem entregues na sessão solene comemorativa do aniversário da AESMP.

Artigo 88 - A Diretoria baixará regulamento, para organizar e disciplinar a distribuição das honrarias e prêmios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 90 - A Diretoria providenciará a identificação social dos associados, de seus dependentes e beneficiários.

Artigo 91 - A Diretoria deverá desenvolver campanha de preservação da memória histórica da Associação, oferecendo os elementos necessários para descrição de fatos, instalação de exposições e registros fotográficos.

Artigo 92 - A Diretoria providenciará para que o associado, após sua posse no Ministério Público, receba um exemplar deste Estatuto, juntamente com o distintivo do Ministério Público.

Artigo 93 - O exercício financeiro da AESMP, para efeito de balanço, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 94 - Enquanto não forem empossados os futuros membros do Conselho Deliberativo, os atuais Conselhos Consultivo e Fiscal, conjuntamente, funcionarão como órgão recursal, nos casos dispostos na alínea “b”, do art. 62.

Artigo 95 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos segundo os princípios gerais do direito e analogia.

Artigo 96 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o anterior e as disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 106 no Livro A-248, que se deu a 32 ^a averbação, referente a Fiz arquivar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 23 de outubro de 2020, da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AESMP, para deliberar sobre as alterações no estatuto social, aprovando assim um novo texto estatutário, com ato constitutivo registrado sob o nº649 do Livro nº A-04.	
(Este doc. contém 32 fls.). Vitória, ES, 08 de fevereiro de 2021.	
 _____ Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada	
Selo : 024661.AFF2006.13852 Emolumentos: R\$ 440,23 Encargos: R\$ 132,83 Total: R\$ 573,06 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	
	